S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

CIRCULAR NORMATIVA

Direção Regional da Saúde
SAÍDA 2022/1650
11-10-2022 12:32 DRS

Assunto: COVID-19: Isolamento de Casos Positivos e Gestão de Contactos – Atualização da Circular Normativa nº S 367 de 11/03/2022.

Para: Sistema Regional de Saúde

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO:

- Fim do isolamento de casos positivos assintomáticos nos contextos da Saúde e Proteção Civil, Social e Educação.
- Fim da recomendação para a testagem de contactos assintomáticos, independentemente do estado vacinal e idade.

Considerando a atual dispersão e o predomínio da variante Ómicron do vírus SARS-CoV-2 no contexto regional, assim como, a menor expressão da gravidade da doença COVID-19;

Considerando a atual evidência científica, sugerindo que a transmissão do SARS-CoV-2 ocorre com maior frequência no início do curso da doença, geralmente 24-48 horas antes do início dos sintomas e 48 a 72 horas depois, principalmente nas pessoas sintomáticas;

Considerando a elevada cobertura vacinal contra a COVID-19 na população da RAM e na população que visita o território regional;

Considerando as especificidades regionais e o princípio da precaução, atualiza-se a orientação relativa às medidas de isolamento de casos e gestão dos contactos, conforme se descreve de seguida:

1. **Isolamento de Casos Positivos** (i.e. caso confirmado por um teste rápido de antigénio - TRAg, realizado por um profissional credenciado para o efeito, ou um teste de amplificação de ácidos nucleicos - TAAN, frequentemente designado por RT-PCR) **e outras medidas de controlo de transmissão:**

   A. Os **Casos Sintomáticos de infeção por SARS-CoV-2 permanecem em isolamento**:

      a) **Um teste positivo determina o isolamento imediato** do indivíduo, independentemente do seu estado vacinal, **quando o indivíduo apresente algum sintoma associado à COVID-19, designadamente**:

         a. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;

Rua 31 de Janeiro, n.os 54 e 55 | 9054-511 Funchal | T. +351 291 145 050
www.madeira.gov.pt/drs | drs@madeira.gov.pt | NIF: 600 086 623

Mod. DRS 009.03

b. Febre (temperatura corporal ≥ 38,0ºC) sem outra causa atribuível;

c. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;

d. Anosmia de início súbito;

e. Disgeusia ou ageusia de início súbito.

b) **O período de isolamento é de 5 dias, se os sintomas forem ligeiros** e estiverem resolvidos durante esse período. **Nos 5 dias seguintes, é recomendado o uso de máscara** (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada).

c) O período de isolamento é de **10 dias** nas pessoas que desenvolvem doença moderada e de **20 dias** nas pessoas que desenvolvem doença grave (ver Ponto 1, Anexo I);

d) Nas pessoas com **imunodepressão grave** (ver Ponto 2, Anexo I), o fim das medidas de isolamento deve ser decidido caso-a-caso pelo médico assistente;

e) **O fim das medidas de isolamento é determinado pelo cumprimento cumulativo dos seguintes critérios**, sem a realização de novo teste:

a. Critérios de **melhoria clínica**:

i. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos;

ii. Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

b. **Tempo mínimo preconizado para isolamento**:

i. Contado desde o dia de início dos sintomas, nas pessoas sintomáticas;

f) Para a Gestão dos Casos Positivos, recomenda-se a utilização da aplicação web *S-Alerta Profissional*, pelas autoridades de saúde, e *S-Alerta Cidadão*, pela população em geral, como forma de registo e ferramenta de comunicação entre os indivíduos que testem positivo à COVID-19 e as autoridades de saúde.

B. Os <u>Casos Assintomáticos de infeção por SARS-CoV-2 não permanecem em isolamento,</u> **recomendando-se o uso de máscara em todos os contactos** (com filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada), **em espaços abertos ou fechados, inclusive no seu domicílio, durante 10 dias.**

a) **Deixam de existir exceções para os sectores da Saúde e Proteção Civil, Social e Educação**, inclusive para as crianças e jovens que frequentam estabelecimentos de ensino.

Rua 31 de Janeiro, n.os 54 e 55 | 9054-511 Funchal | T. +351 291 145 050
www.madeira.gov.pt/drs | drs@madeira.gov.pt | NIF: 600 086 623

b) Em qualquer momento, se um indivíduo considerado assintomático desenvolver sintomas, deve reportar esta informação à autoridade de saúde, através da plataforma *S-Alerta Cidadão*.

2. Definição e Gestão de Contactos

Um contacto é uma pessoa que esteve exposta a um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2 (sem o uso do equipamento de proteção recomendado, como é exemplo a máscara).

a) Para fins de rastreio de contactos, o período de transmissibilidade/infecciosidade estende-se:
   a. Em casos sintomáticos:
      i. Desde 48 horas antes da data de início de sintomas de COVID-19, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado.
   b. Em casos assintomáticos:
      i. Desde 48 horas antes da data da colheita da amostra biológica para o teste laboratorial para SARS-CoV-2 até ao dia em que é estabelecido o fim do período de restrição de contactos do caso confirmado;
      ii. Quando for possível estabelecer uma ligação epidemiológica: desde 48 horas após a exposição ao caso confirmado, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso.

b) Medidas a adotar por **todos os contactos, independentemente do seu estado vacinal e da sua idade**:
   a. **Não fazem isolamento nem teste de despiste de SARS-CoV-2**;
   b. **Durante 10 dias** após o último contacto com o caso positivo, **é necessário o uso de máscara** (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada).
   c. **Se o indivíduo apresentar sintomas, em qualquer altura, deve fazer teste de despiste de SARS-CoV-2 e isolamento**, que se mantém em caso de positividade (conforme descrito no ponto 1).
   d. Em outras situações excecionais, a autoridade de saúde pode determinar testagem ou isolamento, em circunstâncias não previstas na norma, com base na avaliação do risco.

3. Medidas Preventivas em Geral

Sendo a Prevenção uma prioridade na intervenção das autoridades de saúde, recomenda-se, em todos os contextos, a atenção às medidas gerais de prevenção da COVID-19:

Rua 31 de Janeiro, n.os 54 e 55 | 9054-511 Funchal | T. +351 291 145 050
www.madeira.gov.pt/drs | drs@madeira.gov.pt | NIF: 600 086 623

a) O uso de máscara a partir dos 6 anos, para o acesso, circulação e permanência em espaços fechados, suscetíveis de aglomerados de pessoas, e para pessoas em situação de imunossupressão ou portadoras de doenças crónicas;

b) O distanciamento físico de 1,5 m entre as pessoas;

c) Cumprimento da etiqueta respiratória;

d) A higienização frequente das mãos;

e) O arejamento frequente dos espaços e a higienização regular de superfícies de toque;

f) A vacinação contra a COVID-19 de todos indivíduos a partir dos 5 anos (inclusive a **dose de reforço sazonal, nas idades em que está indicada**);

g) A realização do despiste de infeção por SARS-CoV-2 a todos os indivíduos que apresentem sintomas sugestivos de COVID-19;

h) A atualização dos planos de contingência institucionais, considerando a regulamentação em vigor e as orientações das autoridades de saúde da RAM.

Assinala-se que a presente Circular Normativa prevalece sobre toda a Informação anterior tornada oficial por esta Direção, no que se refere ao Isolamento de Casos Positivos e Gestão de contactos nos contextos da Saúde e Proteção Civil, Social e Educação.

O Diretor Regional

Herberto Jesus

Anexo: Anexo I (2 Págs.)

DPESG – BG/IM

Rua 31 de Janeiro, n.os 54 e 55 | 9054-511 Funchal | T. +351 291 145 050
www.madeira.gov.pt/drs | drs@madeira.gov.pt | NIF: 600 086 623

ANEXO I*

A avaliação das pessoas com suspeita e/ou confirmação da infeção por SARS-CoV-2 deve contemplar os parâmetros de gravidade de apresentação clínica e condições associadas a evolução para COVID-19 grave.

Ponto 1. Gravidade da apresentação clínica da Infeção por SARS-CoV-2

1. **Infeção assintomática**
2. **Doença ligeira**: sintomas ligeiros;
3. **Doença moderada**: febre com 3 ou mais dias de duração, ou dispneia[i] mas com saturação periférica de O2 ≥ 90% (ou ≥ 92% na idade pediátrica) em ar ambiente, e sem instabilidade hemodinâmica;
4. **Doença grave**: pneumonia e, pelo menos, um dos seguintes critérios[ii]:
   a) Dificuldade respiratória, frequência respiratória superior a 30 cpm, ou SpO_2 inferior a 90% em ar ambiente;
   b) Instabilidade hemodinâmica.
5. **Doença crítica**: síndrome de dificuldade respiratória aguda (ARDS) ou choque séptico.

Ponto 2. Situações associadas a evolução para COVID-19 grave

1. Situações de imunodepressão:

a) Transplante alogénico de células progenitoras hematopoiéticas há menos de 1 ano ou com doença de enxerto contra hospedeiro;

b) Transplante de órgão sólido: pulmonar; ou transplante de outro órgão com tratamento de indução há menos de 6 meses ou com rejeição há menos de 3 meses;

c) Realização de terapêuticas associadas a depleção linfocitária (esplenectomia ou terapêutica com alemtuzumab, leflunomida, rituximab e ocrelizumab), cladribina, ciclosporina, anti-metabolitos (terapêutica com ciclofosfamida, azatioprina, micofenolato de mofetilo, metotrexato32) ou dose elevada de corticosteroides (prednisolona dose cumulativa >10mg/dia durante, pelo menos, três meses ou prednisolona >20mg/dia durante, pelo menos, duas semanas ou equivalente);

d) Realização de inibidores da proteína quinase, terapia com CAR-T, ou quimioterapia para neoplasia de órgão sólido há menos de 6 meses;

e) Infeção por VIH sem tratamento e com contagem $TCD4^+$ inferior a 200 células/mm^3;

f) Síndrome de imunodeficiência primária grave sob reposição de imunoglobulinas.

2. Doença crónica:

a) Doença pulmonar crónica;

b) Insuficiência cardíaca;

Rua 31 de Janeiro, n.os 54 e 55 | 9054-511 Funchal | T. +351 291 145 050
www.madeira.gov.pt/drs | drs@madeira.gov.pt | NIF: 600 086 623

c) Insuficiência renal crónica;

d) Cirrose hepática;

e) Diabetes *mellitus* sob insulinoterapia;

f) Obesidade com IMC ≥ 35 Kg/m²;

g) Síndrome de Down;

h) Doença falciforme;

i) Doença neurológica ou cerebrovascular associada a disfagia neurológica.

3. Idade igual ou superior a 60 anos;

4. Gravidez.

i Em crianças, avaliar tiragem subcostal, supraesternal e intercostal, adejo nasal e taquipneia.

ii Em crianças avaliar gemido, tiragem, cianose central, incapacidade para aleitamento ou hidratação, letargia, alteração do estado de consciência ou movimentos involuntários.

*** Norma da DGS nº 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 06/07/2022.**

Rua 31 de Janeiro, n.ºs 54 e 55 | 9054-511 Funchal | T. +351 291 145 050
www.madeira.gov.pt/drs | drs@madeira.gov.pt | NIF: 600 086 623